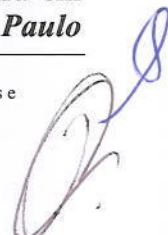


ACORDO JUDICIAL

2015-2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: *São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra* e sede na Praça Ramos de Azevedo, 202 - CEP - 01037-010 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2014, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Jair Gomes de Araújo**, portador do CPF/MF n.º 012.660.338-31, assistido por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 42.483, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pela advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez** - OAB/SP n.º 315.671 e CPF/MF n.º 331.883.378-92, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar - Conjunto 41 - SP - CEP - 01405-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 - 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP - 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo**



– CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mor Gerônimo Leitão, 108, 2º andar – sala 26 – SP – CEP – 01032-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Material de Construção e Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua da Abolição, 66 – Cj. 23 – SP – CEP – 01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10, Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07 e SR01511, com sede na Rua Maranhão, n.º 598, 4º andar - Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/06/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza n.º 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo** - CNPJ n.º 62.216.627-0001-31, Registro Sindical sob o n.º 12524/42, com sede na Av. Senador Queiróz, 605 – 11º andar – CEP: 01026-001 – AGE realizada em 24/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.087.273/0001-04, portador do Registro Sindical - Processo n.º 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90 e SR 03896, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 – 15º andar – SP – CEP: 01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP – 04025-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º MTIC 218.092, SR05652, com sede na Av. Nove de Julho, 40 – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP: 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 01/07/2015; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99



– São Paulo – CEP – 01049-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/10/2014; *Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo* - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, 126, São Paulo- SP- CEP- 01306-901, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/06/2015; *Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo* – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2015; *Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53, Registro Sindical – Processo n.º 212 944 e com sede na Rua Sete de Abril, 252 – 1º andar – Cj. 11/12 - SP – CEP – 01044-903 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/07/2015; *Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66, SR07906, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 613 – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2015; e o *Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/10/2014, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, seus serviços.

2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional conveniente, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência deste Acordo, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 01/12/15.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)** excluídos os aprendizes, na forma da lei.



4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos dessa garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de, no máximo, 2 (dois) dias por ano, a 01 (um) empregado da categoria, por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo, associados ou não, a título de contribuição assistencial, um percentual único de 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de janeiro de 2016, já reajustado, em favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, importância essa a ser recolhida através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de manifestação sobre o desconto da presente contribuição, a ser formalizado individualmente, por escrito, de próprio punho, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Acordo Judicial.

Parágrafo segundo - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores,



único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os Sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial, bem como as empresas por eles representados.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

10 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA

Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de CONTABILISTA com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP) nas empresas comerciais representadas pelas entidades sindicais signatárias, bem como pelas empresas inorganizadas em sindicato, cuja representação é exercida pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial em *Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.*

12 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Judicial poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência janeiro/2016.




13 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo Judicial terão vigência de 01/12/2015 à 30/11/2016.

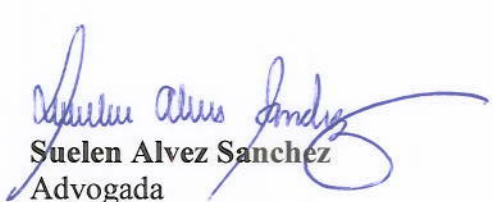
São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Ricardo Border
Advogado
OAB/SP nº 42.483

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e outros



Suelen Alvez Sanchez
Advogada
OAB/SP nº 315.671